Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 170/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6543/2013
PROTOCOLO	**:**	1411325
TIPO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 81/2013
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	**:**	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO	**:**	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL 23/2013
INTERESSADO	**:**	EDILBERTO CRUZ GONÇALVES - ME
OBJETO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR	**:**	R$ 105.200,00
VIGÊNCIA	**:**	19/2/2013 A 31/12/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de formalização dos aditivos, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei. A execução financeira é considerada regular quando a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, em conformidade com as disposições contidas na legislação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da execução do Contrato Administrativo 81/2013.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira do Contrato n. 81/2013, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE BONITO/MS e a empresa EDILBERTO CRUZ GONÇALVES – ME, visando à prestação de serviços e aquisição de artigos funerários para atender a demanda do município, no valor de 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão n. 23/2013, apreciado e aprovado juntamente com a formalização do Contrato, nos termos da Decisão Singular n. 6816/2013.

Através da Análise ANA-5ICE-18941/2014, após a intimação e juntada de documentos, a equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR. JAC/SUBSTITUTO-15779/2015.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

No decorrer da Execução Financeira do Contrato, foram celebrados dois Termos Aditivos, tendo como objeto alteração de dotação orçamentária sem acréscimo de valor e acrescentar R$ 25.600,00 ao valor inicial, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie:

Especificação	Assinatura	Objeto	Peça
T.A nº 01	26/6/2013	Alteração da cláusula nona – Da Dotação Orçamentária, sem nenhum acréscimo de valor.	25
Tempestivo quanto à publicação em 22/7/2013 (peça 25 – f. 6) e *tempestivo* quanto à entrega em 6/8/2013 (peça 25).			

✓ Justificativa e parecer jurídico para o Termo Aditivo nº 01 (peça 25 – fs. 14 e 15).

Especificação	Assinatura	Objeto	Peça
T.A nº 02	26/11/2013	Acrescer ao inicial pactuado a cifra de R$ 25.600,00, passando o valor total contratado para R$ 130.800,00.	29
Tempestivo quanto à publicação em 5/12/2013 (peça 29 – f. 24) e *tempestivo* quanto à entrega em 13/12/2013 (peça 29).			

✓ Justificativa e parecer jurídico para o Termo Aditivo nº 02 (peça 29 – fs. 7 e 8);

A execução financeira foi realizada em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, restando demonstrada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 105.200,00
Valor empenhado (NE)	R$ 147.040,00
Valor anulado (NAE)	R$ 26.835,00
Valor anulado – valor empenhado (NE – NAE)	R$ 120.205,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 120.205,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 120.205,00

De tal modo, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, em fiel observância às normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 81/2013 e a respectiva

execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da execução do Contrato Administrativo 81/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 1º de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC